



DECISÃO Nº 61, DE 24 DE JULHO DE 2000

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
 EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. CONTRIBUINTE DO IPI.
 O estabelecimento que realiza industrialização por encomenda é contribuinte do IPI, mesmo que o produto resultante seja tributado à alíquota zero ou isento, e ainda que todos os insumos sejam fornecidos pelo encomendante. A empresa optante pelo SIMPLES e contribuinte do IPI deverá acrescer ao percentual incidente sobre sua receita bruta mensal 0,5% (meio ponto percentual) relativo a este imposto.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 5, § 2º; Decreto nº 2.367, de 1998 (RIPI/1998), art. 2º, parágrafo único, art. 4º, II.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
 Chefe de Divisão

DECISÃO Nº 62, DE 24 DE JULHO DE 2000

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
 EMENTA: VEDAÇÕES À OPÇÃO.
 Pessoa jurídica dedicada à lavagem e lubrificação de veículos em estabelecimentos de terceiros pode, atendidas as demais condições legais, optar pelo SIMPLES. O comércio de materiais lubrificantes não impede a adesão ao Sistema.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
 Chefe de Divisão

DECISÃO Nº 65, DE 31 DE JULHO DE 2000

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
 EMENTA: VEDAÇÕES À OPÇÃO.
 Pessoa jurídica dedicada a desenvolvimento de projetos e execução de pesquisas de mercado e de opinião pública não pode optar pelo SIMPLES, por exercer atividade de sociólogo e, secundariamente, de estatístico.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º, XIII; Lei nº 6.888, de 1980, art. 2º; Decreto nº 89.531, de 1984, art. 2º; Portaria MT nº 1.334, de 1994.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
 Chefe de Divisão

DECISÃO Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2000

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, OPÇÃO.
 A prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros permite o enquadramento no SIMPLES, desde que atendidos os demais requisitos da Lei nº 9.317/1996.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317/1996, art. 9º; IN SRF nº 9/1999, art. 12.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
 Chefe de Divisão

DECISÃO Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2000

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, OPÇÃO.
 A prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas secas, o comércio de peças e acessórios para caminhões e locação de veículos permitem o enquadramento no SIMPLES.
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317/1996, art. 9º; IN SRF nº 9/1999, art. 12.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
 Chefe de Divisão

(Of. El. nº 1.287/2000)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Logística

DESPACHOS

Processo nº 99.5303.032/99 - Ata nº 0747.

Aprovação, por unanimidade, da contratação direta da empresa ITAÚTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A, com amparo no que dispõe o Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 meses, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em 283 terminais de auto-atendimento (cash dispenser), pelo valor global de R\$ 482.232,00, na estrita conformidade do VO SUMAT/SUTE C 032/2000 e seus anexos.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2000

COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DA MATRIZ

RATIFICO a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação da Matriz, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2000
 HENRIQUE COSTABILE
 Diretor

(Of. El. nº 290/2000)

IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de Licitação relativa a contratação de Ferreira, do Vale e Fiusa - Advocacia S/A, referente ao processo nº 99.891774-5, Ação Ordinária em curso na 1ª Vara Cível - São Paulo/SP, com Genco Química Industrial Ltda no polo ativo, Sul América Santa Cruz Seguros S/A no polo passivo e IRB-Brasil Resseguros como Assistente Litisconsorcial.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de Licitação relativa à contratação do Escritório SEIF & ORTIZ Advocacia Tributária S/C, referente a defesa da empresa na esfera administrativa, relativamente à Intimação 131/2000 da SRF.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de Licitação relativa a contratação do Escritório Emerenciano, Baggio Associados - Advogados, referente à Reclamação Trabalhista proposta por Brasília Corrêa Accioly, que move em face de IRB-Brasil Resseguros S.A e PREVIRB, perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Proc. 1.386/00.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de Licitação relativa a contratação do Escritório Emerenciano, Baggio Associados - Advogados, referente à Reclamação Trabalhista proposta por Carlos Henrique Franzen Henning e outro, que movem em face de IRB-Brasil Resseguros S.A, perante o Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Proc. 1245/00.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação do Escritório de Advocacia Américo Timbó Advogados Associados, referente a Reclamação Trabalhista proposta por Vicente Adilson Pontes Ramos, em face de IRB- Brasil Resseguros S.A, perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Proc. RT nº 04-1647/2000; Proc. COJUR nº 542/00.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório Emerenciano, Baggio Associados - Advogados, referente a Ação Rescisória proposta por José Cardozo Felício, que move em face de IRB-Brasil Resseguros S.A, perante o Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, Proc. 170/00.

MÁRCIO NETTO BAETA

(Of. El. nº 74/2000)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de agosto de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.012199/00. - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Comércio e Transporte Maragno Ltda.", CNPJ nº 93.108.173/0001-09. ASSUNTO - Outorga de Licença Originária. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" nº 2141/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.012200/00. - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Comércio e Transporte Maragno Ltda.", CNPJ nº 93.108.173/0001-09. ASSUNTO - Outorga de Licença Originária. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" nº 2142/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.012201/00. - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Comércio e Transporte Maragno Ltda.", CNPJ nº 93.108.173/0001-09. ASSUNTO - Outorga de Licença Originária. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" nº 2140/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.010535/00 - INTERESSADA: Empresa Uruguia "Machado dos Santos Adan." ASSUNTO - Outorga de Licença Complementar. DESPACHO: Defiro a Outorga de "Licença Complementar" nº 1476/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com trânsito pela República Oriental do Uruguai, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.013307/00. INTERESSADA: Empresa Chilena "Pedro Armando Vergara Torres." ASSUNTO - Outorga de Licença Complementar. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Complementar" nº 1475/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

Em 10 de agosto de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.011769/00. - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Viola & Viola Ltda.", CNPJ nº 96.420.831/0001-91. ASSUNTO - Outorga de Licença Originária. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" nº 2145/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

Em 11 de agosto de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.013141/00. INTERESSADA: Empresa Chilena "Empresa de Transportes Chilbras Limitada." (Chilbras Ltda). ASSUNTO - Outorga de Licença Complementar. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Complementar" nº 1477/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

Em 22 de agosto de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.009064/99. INTERESSADA: TRANSPORTES ALEM PARAIBA LTDA CGC/MF Nº 16.609.919/0001-17. DESPACHO: Defiro o pedido de autorização, a título precário, para exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros na ligação Além Paraíba(MG)/Pequeri(MG), via Sapucaia(RJ), tendo em vista a liminar concedida pela Juíza da Vara Única Federal de Três Rios(RJ), nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 99.0900975-7, que TRANSPORTES ALEM PARAIBA LTDA move contra União Federal e DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, bem assim, o ato de outorga da referida linha, nos termos do art. 3º da Portaria nº 02, de 19 de maio de 1998, do Senhor Secretário de Transportes Terrestres-STT/MT, cuja validade estará limitada à existência da decisão judicial originária deste ato e vinculada à observância dos ditames do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

CARLOS GUTERRES PARADA JÚNIOR
 Substituto

(Of. El. nº 1483/2000)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 980, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, no uso de suas atribuições e considerando a Estrutura Regimental constante do Decreto nº 3.153, de 26/08/99, publicado no DOU de 27/08/99, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10/02/00, publicada no D.O.U. de 15/02/00, e o constante no Processo nº 51100.007573/2000-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar a diretriz para a rodovia BR-010/TO, da Divisa GO/TO até a Divisa TO/MA, em conformidade com a Resolução nº 2.646, de 11/12/78, do Conselho Administrativo, nos seguintes trechos:

Código	Local de Início	Local de Fim	Ext.	Sup.	Est. Transít.
010BTO0260	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373(SANTA ROSA DO TOCANTINS)	41,6	PAV	TO-050
010BTO0265	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	8,3	PAV	TO-050
010BTO0270	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	30,2	PAV	TO-050
010BTO0275	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-262(B)/365(SILVANÓPOLIS)	3,4	PAV	TO-050
010BTO0280	ENTR TO-262(B)/365 (SILVANÓPOLIS)	ENTR TO-070(A)/255(PORTO NACIONAL)	55,7	PAV	TO-050
010BTO0285	ENTR TO-070(A)/255 (PORTO NACIONAL)	ENTR TO-040(A)/030(A)(TAQUARALTO)	47,3	PAV	TO-050
010BTO0290	ENTR TO-040(A)/030(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-030(B)/040(B)/050(B)/070(B) /020(A)/010 (PALMAS)	16,9	PAV	TO-050
010BTO0295	ENTR TO-030(B)/040(B)/050(B) /070(B)/020(A)/010 (PALMAS)	ENTR TO-020(B)(APARECIDA DO RIO NEGRO)	64,0	LEN	TO-020
010BTO0300	ENTR TO-020(B) (APARECIDA DO RIO NEGRO)	ENTR TO-245(B)RIO SONO	67,0	PLA	
010BTO0305	ENTR TO-245(B)RIO SONO	ENTR BR-235	32,0	PLA	
010BTO0310	ENTR BR-235	ENTR TO-010(A)/130(A)/428 (ST. MARIA DO TOCANTINS)	33,0	PLA	
010BTO0335	MORRO GRANDE	GOIATINS	31,2	PLA	
010BTO0340	GOIATINS	DIV TO/MA	10,0	PLA	
			Total (km)	440,6	

GENÉSIO BERNARDINO DE SOUZA

(Of. El. nº 118/2000)